



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.243, DE 2023

(Da Sra. Talíria Petrone)

Altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Da Sra Talíria Petrone)

Altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

Art. 2º O inciso IX do art. 03 da Lei nº 13696/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 03.....
.....

IX – Municípios, Estados e o Distrito Federal ficam obrigados, em regime de colaboração com a União, a criar e a implantar Planos do Livro e da Leitura até o término da vigência do primeiro decênio do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL/2028) em fortalecimento ao SNC;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional do Livro e da Leitura (PLNN), aprovado em 2018, constitui importante marco para o reconhecimento da leitura e da escrita como direito e a universalização do acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, como política pública.

Não obstante o inegável avanço, muito há que se percorrer para que essa política pública se efetive em todos os entes federativos.

O presente Projeto de Lei se insere nesse esforço, apresentando aprimoramento ao texto consagrado em Lei no qual estabelece o término de vigência do primeiro decênio do PLNN/2028 como prazo para a criação e/ou implementação de Planos do Livro e da





Leitura em âmbitos Estadual/Distrital e Municipal, conferindo capilaridade territorial combinada com o estímulo à participação popular indispensável para sua consolidação.

Apresentação: 23/06/2023 10:44:59.787 - MESA

PL n.3243/2023

Sala de sessões, de de 2023.

Deputada TALÍRIA PETRONE
PSOL - RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236668102600>



exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.696, DE 12 DE
JULHO DE
2018
Art. 3º

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei13696-12-julho-2018-786975-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO